



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1366/13	DATA: 11/09/2013
INÍCIO: 14h59min	TÉRMINO: 16h19min	DURAÇÃO: 1h20min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h20min	PÁGINAS: 32	QUARTOS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Advogado de Defesa do Deputado Carlos Alberto Leréia.

SUMÁRIO: Apreciação do parecer vencedor do Deputado Sérgio Brito, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia. Instauração e sorteio de lista tríplice para escolha do Relator de processo de representação contra o Deputado Natan Donadon.

OBSERVAÇÕES
Há oradores não identificados em breve intervenção.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da reunião ordinária, realizada em 21 de agosto de 2013. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Peço a dispensa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Aprovada a ata da reunião do dia 21 de agosto de 2013.

Comunicações.

Informo que, em 4 de setembro, foi recebida neste Conselho a Representação nº 22, de 2013, do PSB, Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, sem partido, de Rondônia.

Comunico que, em virtude da desistência da Relatoria do Deputado Mauro Lopes, designei o Deputado Sérgio Brito para elaborar o parecer vencedor, referente ao processo em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia.

Comunico que, no dia 6 de setembro, sexta-feira passada, foi protocolado o Ofício nº 2.016, de 2013, do Presidente desta Casa, encaminhando cópia integral do Relatório Final produzido pela CPMI do Cachoeira, em atendimento à solicitação do Deputado Ronaldo Benedet, Relator à época do Processo nº 8, de 2013, Representação nº 17, de 2012, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia.

Informei, em seguida, ao Relator e ao Representado que a documentação estaria à disposição no Conselho de Ética. Nessa mesma data, o advogado do Deputado Leréia encaminhou a este Conselho complementação da defesa, contendo documentos sigilosos, podendo os membros deste órgão ter acesso a essa documentação na sala do Conselho de Ética.

Ordem do Dia.



Esta reunião foi convocada para:

1 - Apreciação do parecer vencedor do Deputado Sérgio Brito, Relator designado para relatar o Processo nº 08/2013, Representação nº 17/2012, da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Carlos Alberto Leréia.

2 - Instauração e sorteio da lista tríplice para a escolha do Relator do Processo nº 11/2013, Representação nº 22/2013, do PSB - Partido Socialista Brasileiro, em desfavor do Deputado Natan Donadon, sem partido, de Rondônia.

Comunico que estão presentes o Deputado Carlos Alberto Leréia e seu advogado, Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá.

Inicialmente, passarei a palavra ao Relator para a leitura de seu parecer.

Será concedida a palavra ao Representado e a seu Advogado por até 10 minutos.

Concederemos prazo de até 5 minutos para cada membro que desejar se manifestar e de até 3 minutos para não membros.

Por fim, o Conselho deliberará em processo de votação nominal, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Secretária, a minha pergunta é a seguinte: como nós vamos proceder? Primeiro, a Representação vai ser votada e, depois, será sorteada a lista tríplice para o outro processo? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso. Nós vamos primeiro concluir o processo do Deputado Carlos Alberto Leréia, com a leitura do Relator, o Deputado Sérgio Brito, e a votação. Posteriormente, a gente faz o sorteio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - *Data venia*, Deputado, é o seguinte: esse processo de leitura do Relatório e de votação é demorado. Estamos sujeitos a acabar na hora em que abrir a Ordem do Dia e, aí, vamos ser atropelados pelo tempo. Eu queria pedir a V.Exa. a inversão dos procedimentos.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria só colocar para o Deputado José Carlos Araújo que, no caso da votação do processo do Deputado Leréia, a gente fica prejudicado com o início da Ordem do Dia, mas, no caso do sorteio dos Relatores, ele não é prejudicado...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu sei. Isso é porque não tem decisão a tomar. Mas V.Exa. há de convir que, começando lá, vamos nos dispersar. Sai um, sai outro; sai um, sai outro. No caso desse processo do Deputado Leréia, se houver Ordem do Dia, temos que interromper e tudo bem, aí começamos de novo. Já no sorteio, em 10 minutos se faz isso. Resolve-se o problema, mata um problema que é muito menor do que... Então, eu peço a V.Exa. a inversão dos procedimentos na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria perguntar aos membros. Eu vou passar a decisão aos membros do Conselho.

Eu só queria colocar a minha posição de que prefiro fazer o sorteio *a posteriori*, porque o sorteio não é prejudicado pela Ordem do Dia, enquanto a votação do Deputado Carlos Alberto Leréia pode ser prejudicada com o início dela, mas deixo a critério do Plenário.

Então, aqueles que concordam como Deputado José Carlos Araújo levantem a mão. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Srs. Deputados, há um pedido de decisão pelo Presidente: quem concorda em fazer o sorteio do processo do Donadon levante a mão; quem não concorda fique como está. Então, esclareço aos Srs. Deputados que, na verdade, quem quiser fazer logo o sorteio tem que levantar a mão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso. Quem concorda com o sorteio do Donadon antes levante a mão; quem concorda em primeiro acabar o caso do Leréia permaneça como se encontra. *(Pausa.)*

Rejeitado o pedido de V.Exa., Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Voto vencido. Não há discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao Relator do processo, Deputado Sérgio Brito.



O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Obrigado, Sr. Presidente.

Representação nº 17, de 2012.

Processo nº 8, de 2013.

Representante: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Representado: Deputado Carlos Alberto Leréia.

Relator: Deputado Sérgio Brito.

Relatório.

O processo ético-disciplinar, proposto pela Mesa da Câmara dos Deputados contra o Deputado Carlos Alberto Leréia, foi instaurado em 17 de abril de 2013.

Em 23 de abril de 2013, o Representado foi notificado para apresentar defesa escrita, havendo-a entregue em 22 de maio. Em 3 de julho, foi indeferida pelo Plenário deste Conselho questão de ordem voltada a suspender o processo.

Durante a instrução, foram realizadas diversas diligências. Ao Ministro Ricardo Lewandowski, Relator do Inquérito nº 3.443, foi solicitada a remessa de cópia de todos os documentos relacionados à eventual participação do Deputado Carlos Alberto Leréia nos eventos examinados pelo Conselho.

Foram pedidas à Agência Nacional de Aviação Civil as informações constantes do registro aeronáutico do Avião Aircraft Modelo 58, Matrícula-FCC. À Receita Federal foram pleiteados esclarecimentos sobre alguns dos documentos fiscais apresentados pela defesa.

Ao Presidente do Senado Federal, foi solicitado o envio do relatório produzido pelo Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Delta. Foram também convidados para prestar depoimentos perante este Conselho os Delegados da Polícia Federal Matheus Mella Rodrigues e Raul Alexandre Marques de Souza, os quais foram os responsáveis pela coordenação das operações “Monte Carlo” e “Vegas”, respectivamente.

O Deputado Carlos Alberto Leréia prestou depoimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 7 de agosto de 2013.

Estão acostadas ao processo ético-disciplinar a cópia do inteiro teor do Inquérito nº 3.430, surgido a partir das investigações efetuadas nas Operações “Monte Carlo” e “Vegas”, bem como a cópia das notas taquigráficas dos



depoimentos prestados pelo Delegado Raul Alexandre Marques de Souza e Matheus Mella Rodrigues à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Em 21 de agosto de 2014, o parecer elaborado pelo Deputado Ronaldo Benedet foi rejeitado pelo Conselho. Posteriormente, fui designado Relator para proferir novo parecer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Sérgio Brito, uma correção: 2013, e não 2014.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Corrigido: 2013. Obrigado, Deputado José Carlos.

Voto.

Sr. Presidente, ilustres membros deste Plenário, como bem ressaltou o nobre Relator que me antecedeu neste processo, não constitui tarefa fácil analisar o comportamento de um colega. Examinar documentos e testemunhos, de maneira a formar um juízo de valor é algo tormentoso, na medida em que as evidências juntadas aos autos trazem sempre, inevitavelmente, apenas uma pequena perspectiva da realidade.

Tendo isto em vista, do exame dos autos por diferentes pessoas, decorrem naturais divergências a respeito da interpretação dos fatos e das providências a serem tomadas.

Ao contrário do nobre colega originalmente designado para a Relatoria deste processo, não acredito na total procedência da representação formulada pela Mesa Diretora, nem entendo que o comportamento do Deputado Carlos Alberto Leréia legitima a aplicação pela Câmara dos Deputados da grave pena de cassação.

De início, saliento que as gravações telefônicas acostadas ao Inquérito nº 3.430, que agora tramita no Supremo sob o número 3.443, ainda não foram submetidas ao crivo do contraditório. Ainda não foi formalizada sequer a denúncia pelo Procurador-Geral da República e, conseqüentemente, não resta formado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal sequer um juízo de justa causa sobre eventual ação penal a ser proposta contra o Representado.

Por sua vez, algumas gravações telefônicas acostadas aos autos ainda não foram transcritas em sua integralidade, havendo somente o resumo elaborado pela Polícia Federal. A transcrição, contudo, torna-se essencial para examinar o contexto



das conversas telefônicas, de modo a afastar qualquer erro de interpretação a respeito dos diálogos travados entre o Representante, Carlinhos Cachoeira e demais pessoas a ele relacionadas.

Desse modo, entendo que os diálogos acostados aos autos devem ser examinados com a devida parcimônia.

No mais, diversos documentos requeridos por este Conselho não chegaram a tempo. O Supremo Tribunal Federal não encaminhou as cópias das novas peças existentes no Inquérito nº 3.443. Tampouco enviou eventuais relatórios e manifestações complementares proferidas pela Polícia Federal e Ministério Público.

E eu quero fazer uma ressalva aqui em relação ao documento, porque não tive como corrigi-lo a tempo. A Agência Nacional de Aviação Civil e o Senado Federal, por sua vez, não remeteram os documentos solicitados, como bem disse o Presidente Ricardo Izar. Fui comunicado da chegada dessa documentação na sexta-feira. Eu quero fazer essa ressalva aos documentos que aí estão.

No tocante às provas testemunhais, é de se ressaltar que o Delegado Matheus Mella Rodrigues, policial que coordenou a operação “Monte Carlo”, não pôde comparecer a este Conselho para prestar depoimento, haja vista a realização de curso de capacitação no exterior. O delegado Raul Alexandre Marques de Souza, por sua vez, no testemunho apresentado ao Plenário, não afirmou nada que pudesse comprometer o comportamento ou o decoro do Carlos Alberto Leréia.

Quando o escândalo estourou, o Deputado Leréia foi um dos únicos Parlamentares que compareceu espontaneamente à CPMI e abriu seus sigilos fiscal e bancário. A íntima relação de amizade com Carlinhos Cachoeira nunca foi negada. Assim, não consigo inferir qualquer irregularidade nos empréstimos firmados entre o Parlamentar e Carlinhos Cachoeira, exatamente porque a informalidade com que foram efetuados é compatível com a relação de pessoas amigas há mais de 20 anos.

O Deputado Leréia apresentou suas declarações de Imposto de Renda, e as contradições internas apontadas no Relatório anteriormente apresentado foram devidamente sanadas com a juntada de novos documentos pela defesa. Os empréstimos efetuados, ademais, estão declarados no Imposto de Renda.



O Parlamentar também juntou aos autos as cópias dos contratos que comprovam o negócio relativo à cessão de 50% das cotas da empresa de radiodifusão à *Link Mídia*. Foram também acostadas cópias de notas fiscais emitidas pela sociedade citada, o que, na minha opinião, são suficientes para comprovar que de empresa fantasma não se tratava.

Finalmente, não restou comprovada a compra de terreno em sociedade com Carlinhos Cachoeira no Condomínio Aldeia do Vale.

Apesar de tudo, considero censurável a estreita relação de amizade existente entre o Deputado Carlos Alberto Leréia e Carlinhos Cachoeira, o qual era notoriamente conhecido no Estado de Goiás pelo envolvimento com o jogo ilegal.

Deve o Parlamentar, como agente político a ocupar a cúpula do Poder Legislativo e a ter poder para influir na vida dos milhões de cidadãos brasileiros, preocupar-se não apenas com a legalidade de seus atos, mas com a aparência de ilegalidade.

Nesta linha, ainda que do recebimento de dinheiro pelo Deputado Leréia ou da formalização de empréstimos não se tenha podido deduzir, com base nas provas colhidas nos autos, a prática de nenhum ato ilegal, as estreitas relações entre ele e o contraventor notoriamente conhecido implicaram inevitável abalo à credibilidade da Câmara dos Deputados.

Como bem ressaltou o Relator que me antecedeu, para quebra de decoro parlamentar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à respeitabilidade do Parlamento.

Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos Leréia, Carlinhos Cachoeira e pessoas ligadas ao contraventor. A situação revelou uma evidente relação de intimidade, que pôs em dúvida a lisura dos atos do Parlamentar e a seriedade do próprio Parlamento.

Desse modo, mesmo discordando do Deputado Ronaldo Benedet e entendendo não ser cabível a imposição da pena de cassação, considero que a conduta do Deputado pode ser enquadrada no previsto no art. 3º, incisos III e IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a saber:

“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:



.....
III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;”

Por todo o exposto, nos termos do art. 5º, inciso X, c/c o art.14, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, voto pela parcial procedência da Representação formulada pela Mesa Diretora, com a consequente aplicação ao Deputado Carlos Alberto Leréia da pena de suspensão do exercício do mandato pelo prazo de 90 dias.

Era o que tinha a dizer.

É o Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Indago à defesa se deseja usar a palavra.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Não, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Passo a palavra ao Deputado inscrito, José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não posso deixar de falar do passado para falar do presente. O Deputado Benedet, que fez o Relatório anterior, o fez de muita boa-fé, com a consciência tranquila — tenho certeza disso — de que estava fazendo o que era melhor, o que era certo. Acredito piamente nesta colocação que faço: de que o Deputado Benedet fez o exame dos autos, o exame do que apareceu na sua mão.

Esta Casa votou — eu não estava aqui, não votei —, naquele momento, pela absolvição. Foi voto vencido o Deputado Benedet.

E agora o Deputado Sérgio Brito, de igual modo, fez o seu Relatório, com outro entendimento, mas também pede uma pena para o Deputado.



E acho que esta Casa, Sr. Presidente, não pode ficar sem tomar uma posição. Nós, Deputados, não podemos deixar de tomar uma posição. Muitas vezes, a posição que nos vem à cabeça para tomar é a do coração, do companheirismo, da amizade. Mas neste momento, Sr. Presidente, nós temos que desmistificar, tirar a roupa do amigo, tirar a roupa do Deputado colega, e votar no que está escrito, votar pelo que foi dito, pelo que foi apurado.

Portanto, Sr. Presidente, eu parabenizo o Deputado Sérgio Brito, mas também parabenizo o Deputado Benedet pelo seu Relatório.

Como agora nós vamos votar o parecer efetuado pelo Deputado Sérgio Brito, não nos cabe outra forma a não ser concordar com o Deputado Sérgio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra...

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Lázaro.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Sr. Presidente, eu estou até hoje aqui como suplente, porque o titular está aqui presente. Eu queria dar também minha sugestão, minha palavra sobre o meu entendimento.

Eu acho que após todos os dados que foram oferecidos pelos Relatores, na primeira votação, S.Exa. ganhou o processo aqui nesta Comissão. E hoje, pelo Relatório apresentado pelo Deputado Sérgio Brito, aqui mesmo está dizendo:

“No mais, diversos documentos requeridos por este Conselho não chegaram a tempo. O Supremo Tribunal Federal não encaminhou as cópias das novas peças existentes no Inquérito nº 3.443. Tampouco enviou eventuais relatórios e manifestações complementares proferidas pela Polícia Federal e Ministério Público. A Agência Nacional de Aviação Civil e o Senado Federal, por sua vez, não remeteram os documentos solicitados.

No tocante às provas testemunhais, é de se ressaltar que o Delegado Matheus Mella Rodrigues, policial que coordenou a Operação Monte Carlo, não pôde comparecer a este Conselho para prestar depoimento,



haja vista a realização de curso de capacitação no exterior. O Delegado Raul Alexandre Marques de Souza, por sua vez, no testemunho apresentado ao Plenário, não afirmou nada que pudesse comprometer o comportamento ou o decoro de Carlos Alberto Leréia.

O Deputado Leréia apresentou suas declarações de Imposto de Renda e as contradições internas apontadas no Relatório anteriormente apresentado foram devidamente sanadas com a juntada de novos documentos pela defesa. Os empréstimos efetuados, ademais, estão declarados no Imposto de Renda.

O Parlamentar também juntou aos autos as cópias dos contratos que comprovam o negócio relativo à cessão de 50% das cotas da empresa de radiodifusão à Link Mídia. Foram também acostadas...”

Pelo Relatório, não vemos motivo para que esse Parlamentar seja condenado. Eu acho que condenar a 1 dia, 2 dias ou 90 dias é uma pena que não está justificada. Eu acho que Carlos Leréia merece ser absolvido de todas as denúncias apresentadas aqui, por falta de provas concretas que possam incriminá-lo. É o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, eu só gostaria de esclarecer um ponto sobre o relatório do Deputado Ronaldo Benedet, que foi apresentado: nós votamos “não” ao relatório, e não votamos pela absolvição do Deputado Leréia. Só quero esclarecer isto: nós vamos “não” ao relatório, por isso estamos apresentando hoje um novo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria, antes de passar a palavra ao Deputado Cesar Colnago, só dizer que o Conselho de Ética não tem o poder de convocar nenhuma testemunha nem de convocar oitivas. Então, a gente tem alguns problemas quanto a isso: a gente pode convidar, mas não pode convocar.

Deputado Cesar Colnago.



O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Na verdade, era mais uma questão de ordem, baseada no inciso XI do art. 18 do Regulamento do Conselho.

Eu entendia que o Deputado Ronaldo Benedet fez um relatório que teve 3 votos a favor, cujo voto foi rejeitado. Portanto, aqui estabelece um novo Relator, que deve acompanhar o voto do vencedor. Está certo? Ou seja, se nós rejeitamos alguma punição, que, no caso proposto pelo Relator, foi de perda do mandato, eu entendo que, pelo Regulamento, não caberia outra decisão senão expressar o Relator aquilo que foi o desejo da maioria que, nesse caso, é a absolvição. Ou estou enganado? Estou lendo o Regulamento da Comissão de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu acredito que sim, porque, quando o Conselho rejeitou o parecer da cassação do mandato, não pode mais ser votado um relatório com a cassação do mandato. Agora, a gente pode votar todas as outras penas que existem no Regimento do Conselho de Ética, que são...

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Suspensão de até 6 meses...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Há a escrita; a verbal; a perda de prerrogativa parlamentar por 1, 2, 3, 4, 5, 6 meses; e a suspensão de mandato por 1, 2, 3, 4, 5, 6 meses.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Com a sua permissão, Sr. Presidente, posso só ler o que diz aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sim.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - O inciso X, diz o seguinte:

“Art. 18.....

.....
X - aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;”

E o inciso XI diz:

“XI - se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor” — que é o que o DD. Deputado Sérgio Brito está fazendo — “será feita no



*prazo de duas sessões pelo novo Relator designado (...),
dentre os que acompanharam o voto vencedor.”*

O que foi o voto vencedor? Esse é o meu questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O voto vencedor foi a rejeição da cassação do mandato, da perda do mandato.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem. Na realidade, na apresentação do relatório, foi levantada uma questão de ordem concernente ao pedido de vista, antes do voto do Relator. Por causa disso, nessa questão de ordem, muitos Deputados votaram contra o Relator por essa questão. Isso não quer dizer que a maioria votou pela absolvição.

Então, nós votamos “não” ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Muito bem. Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, eu também entendo, é evidente, que foi votado o relatório do Deputado Benedet e que o placar foi 12 a 13, com 1 abstenção, portanto, foi rejeitado o relatório naquele momento.

Agora — talvez eu tenha lido rapidamente —, o voto atual não justifica pena nenhuma, só na redação final. Quer dizer, pelo relatório, dá para entender que não era para haver nada. Agora, se há realmente essa pena de suspensão de 90 dias, a meu ver, teria que haver alguma coisa que justificasse isso, porque, pelo que está no relatório, não há nada que possa condenar o nosso representado, Deputado Carlos Leréia.

Pelo menos, segundo o relatório, eu não vi nada que levasse a essa conclusão. Ou, pelo relatório, a conclusão seria pela absolvição total. Pelo menos é o que eu entendi.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Relator quer se manifestar?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Não, eu só queria ressaltar apenas a questão dos indícios. Então, dentro dos indícios, nós chegamos a uma conclusão de que poderíamos aplicar, dentro do próprio Código de Ética, essa penalidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, na verdade, para esclarecer, ficou claro o seguinte: nós votamos — eu



não votei, eu estava... —, foi votada, no relatório anterior, a cassação. O Conselho rejeitou a decisão de cassar. Ponto. Abriu-se aí uma possibilidade de o parecer vencedor ser dado por um dos Deputados.

Todos votam, todos vão votar, mas tem que fazer o relatório só um dos dozes que venceram. Então, esse voto é que será trazido aqui, com qualquer uma das penalidades previstas pelo Conselho de Ética, menos a cassação. Não pode mais ser votada a cassação, mas qualquer outra penalidade que está para ser aplicada pelo Regimento.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Ou nenhuma penalidade.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ou nenhuma penalidade.

De antemão, eu acho que, na verdade, nós estamos aqui para votar o parecer. Caso esteja se pensando em derrotar o parecer do Deputado Sérgio Brito, outro relatório vai ter que ser feito. Então, senhores, é isso aí.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Carlos Brandão, antes de passar a palavra a V.Exa., quero, na verdade, só considerar que, se a gente derrubar esse novo relatório, a gente vai colocar um novo Relator. Aí ele não vai poder fazer nem pela cassação nem pelos 3 meses, os 90 dias.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Ele vai ficar aí até...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - E, óbvio, nós vamos indo até chegar num relatório que seja aprovado pela maioria da Casa.

Deputado Carlos Brandão.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Era isso que eu queria esclarecer, porque, na última votação, o relatório do Deputado Benedet foi rejeitado por 8 a 3, com 1 abstenção. Ele estava pedindo a cassação, e agora o Deputado Sérgio Brito pede 3 meses de suspensão do mandato.

Eu gostaria de saber se o Plenário pode apresentar uma sugestão para votar em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode ser apresentado um voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Aqui, não no plenário. Não é, Presidente?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aqui, verbalmente. Podemos.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Verbalmente. É uma nova sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aqui sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Aí se votam os dois: o relatório e a sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, aí temos que votar primeiro o dele e, se for derrubado, vota-se o voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Aí abre espaço para uma nova...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aí faz um novo relatório com o voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Não necessariamente tem que se fazer um relatório, mas apenas uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É só transformar o voto...

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Tem que se eleger um novo Relator? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É, aí se transforma o voto em separado num novo Relator e se faz um novo relatório.

O SR. DEPUTADO CARLOS BRANDÃO - Então, tem que se fazer a votação. E, de acordo com o resultado, faz-se ou não um...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Acho que agora, na hora da discussão, se alguém quiser fazer um voto em separado pode se pronunciar e já dar a ideia para todo mundo.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente, só um esclarecimento: esse relatório será votado no plenário, não é isso? É bom que se lembre disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É, o vencedor vai para o plenário.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Vai para o plenário. E lá no plenário vai ser referendado. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Estou só lembrando isso aos nobres colegas.



O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, só para esclarecer: não vai o relatório para o plenário; vai a decisão do Conselho de Ética para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente. Na verdade, a decisão vai ser baseada em cima do relatório aprovado.

Alguém mais quer discutir? *(Pausa.)* Deputado Zequinha Marinho.

O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO - Sr. Presidente, acho que a colocação feita pelo Deputado Izalci está respondida aqui na página 5, a partir do antepenúltimo parágrafo, quando o Relator diz: *“Como bem ressaltou o relator que me antecedeu, para a quebra de decoro parlamentar, não é necessária a prática (...)”* Aí vem o outro parágrafo: *“Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos (...)”* O último da página 5: *“Desse modo (...)”* E aí vai até o final, quando ele justifica a aplicação da pena de suspensão do mandato por 90 dias.

Então, está claro o relatório. Não há dúvida. Do meu ponto de vista, este relatório aqui, com o voto, tem todas as condições de ser aprovado dentro daquilo que o Relator pediu, porque ele justifica isso. Está aí, é só dar uma lida com um pouco mais de tranquilidade. Acho que o próprio Relator pode fazer isso, chamando a atenção dos colegas aqui. E a gente terminaria essa confusão hoje mesmo, porque não tem mais para onde ficar puxando isso, do meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edio Lopes.
(Pausa.)

Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, veja o que diz, na página 5, o penúltimo parágrafo, que não foi totalmente lido pelo Deputado Zequinha:

“Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos Leréia, Carlinhos Cachoeira e pessoas ligadas ao contraventor. A situação revelou uma evidente relação de intimidade que pôs em dúvida a lisura dos atos do parlamentar e a seriedade do próprio Parlamento”



O que nós estamos julgando aqui, na verdade, é se o Leréia podia ou não ser amigo do Carlinhos Cachoeira — é o que eu estou entendendo aqui, Relator Brito. Mas eu acho que, em nenhum lugar do Código de Ética, está previsto ser proibido ou não ser amigo ou inimigo de um contraventor.

O próprio Leréia diz que, há mais de 20 anos, é amigo do Carlinhos Cachoeira. Eu acredito que o Leréia não é Deputado há 20 anos, eu não sei bem se ele já tem esse tempo todo de mandato. Ou seja, parece-me que ele era amigo do Cachoeira antes de ser Deputado Federal.

Eu não estou entendendo é isto: nós estamos criando uma pena pelo fato de o Deputado ser amigo de outra pessoa. Amizade é uma coisa muito complicada. O Cachoeira, perante todos nós aparece como um contraventor, porém, para o Leréia ou para muitas pessoas lá de Goiás pode ser que ele não seja considerado isso.

Então, nós temos que cuidar, neste momento, para não votarmos de forma apressada uma condenação de 3 meses, porque, se ele for condenado à perda do mandato ou ao afastamento por 3 meses, ele está condenado porque, de acordo com o relatório, ele é amigo, o que nunca negou, do Carlinhos Cachoeira.

Então, se o sujeito tiver um amigo de 20 anos atrás, terá que prever: *“Eu vou ficar amigo desse sujeito, mas, talvez daqui a 20 anos, eu vou perder o meu mandato porque eu fiz uma amizade hoje”*. Quer dizer, é um negócio meio complicado. Condenar uma pessoa porque ela tem uma amizade de 20 anos com um suposto contraventor, eu acho uma pena pesada demais.

Eu posso até acompanhar o voto de outros colegas aqui, para que haja um novo relatório modificado.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edio Lopes.

O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, primeiro quero agradecer a V.Exa. a complacência de me retornar o direito à palavra.

Eu vou na mesma linha do Deputado que me antecedeu. E aqui eu quero fazer um paralelo com o caso do Demóstenes na mesma situação. Inicialmente, o grande argumento do Demóstenes era o de que era amigo do contraventor há muito tempo, fato idêntico ao do Leréia. Todavia, no caso Demóstenes, ficou mais do que



provado que, além da amizade, havia, sim, negócios, havia, sim, tráficos de influência entre Demóstenes e o contraventor.

Ao que me parece, pelo relatório ora apresentado pelo ilustre Deputado Relator, não há essa situação no caso Leréia. Daí eu concordo plenamente com o Deputado que me antecedeu: nós não podemos aqui punir um Deputado porque ele tem amizade com essa ou aquela pessoa, desde que essa amizade, a exemplo do que ficou comprovado no caso Demóstenes, não descambe para a cumplicidade ou até mesmo para a participação no ilícito. Portanto, são situações absolutamente diferentes.

E eu também me convenço de que não deveremos trazer a punição ao Deputado pelo fato, pelo menos aqui comprovado, de ter apenas e tão somente amizade com o contraventor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, quero só reforçar o que disse anteriormente: a pena que caberia, pelo que está no relatório, seria apenas de advertência, advertir uma coisa que pode ser... Mas essa pena é incompatível com o que está no relatório, a não ser que haja algo que eu desconheça. Mas, pelo que está no relatório, não caberia essa pena — como está escrito —, a não ser simplesmente advertência.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cesar.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Volto a repetir: quanto ao relatório Benedet, com certeza votei favoravelmente. E aqui, Deputado Izalci, na página 5, o antepenúltimo parágrafo e o penúltimo parágrafo dizem o seguinte:

*“Como bem ressaltou o relator que me antecedeu,”
— Relator Benedet — “para a quebra de decoro parlamentar, não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita a exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico. Basta a existência de sério dano à respeitabilidade do Parlamento.”*

Foram diversas as gravações telefônicas realizadas entre o Deputado Carlos Leréia, Carlinhos Cachoeira e



peçoas ligadas ao contraventor. A situação revelou uma evidente relação de intimidade que põs em dúvida a lisura dos atos do parlamentar e a seriedade do próprio Parlamento.”

Encerro aqui. Talvez o Sérgio tenha proposto essa suspensão em função desses dois parágrafos principalmente.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Foi justamente aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Justamente aí

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - É justamente nesse ponto aí, dentro do Código de Ética, que está a questão do relatório nosso. Quer dizer, ele está tipificado aí no art. 5º, inciso X, com o art. 14. Quem ler o relatório direitinho e ler o Código direitinho vai ver que o que eu estou dizendo atrás tem relação com a punição que nós estamos colocando. Não está sendo uma coisa fora do Código não, está dentro do Código.

O SR. DEPUTADO IZALCI - Só para contraditar, Sr. Presidente. Nós tivemos a oportunidade de aqui ouvir o delegado que, evidentemente, conduziu o processo dessas gravações. Está dito, no relatório e também no anterior, que essas gravações ainda não foram disponibilizadas integralmente, só foram aqueles pontos disponibilizados para nós, que são trechos captados.

Nesses trechos captados, o próprio delegado, quando aqui esteve, disse que não havia indícios que poderiam comprometer essa relação. Quer dizer, isso eu estou dizendo em função do que eu ouvi aqui na Comissão.

Eu até entendo, mas realmente não vi no relatório uma coisa que pudesse dizer: “*Olha, nesse diálogo há um comprometimento*”. O que eu vi foi exatamente o contrário: com relação a todos os diálogos e todas as acusações que foram feitas, foram trazidos os argumentos, que foram aceitos.

Esse é o meu entendimento. Mas vamos continuar a discussão.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Desculpe-me, Deputado Paulo Freire, mas o Deputado Marcos Rogério estava inscrito.

Primeiro o Deputado Paulo Freire.



O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Rapidinho. Sr. Presidente, pelo relatório, eu entendo que o Relator, além de se basear nesses parágrafos, colocou que o próprio Supremo Tribunal ainda não mandou alguns documentos, para que se pudesse fazer uma melhor investigação. A própria Polícia Federal tem escutas telefônicas que não foram transcritas ainda.

Então, eu entendo que, pelo que nos foi fornecido, existe o indício. Eu acredito que o julgamento do Relator foi em cima desses indícios. Então, eu estou com o Relator, Sr. Presidente, eu estou com o Relator. E haja vista o relatório estar tão bem elaborado.

Então, eu estou com o Relator, Sr. Presidente, eu estou com o Relator. E haja vista que o relatório está tão bem elaborado, tão benfeito que a própria defesa está aceitando o relatório, não se manifestou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O.k.. Vamos para os votos.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu já vou passar a palavra a V.Exa.

Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tarefa espinhosa cabe a cada um dos membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

É óbvio que quem se propôs a participar do Conselho certamente já sabia que esta é a função de um membro do Conselho de Ética: analisar fatos, julgar condutas, tomar decisões. Não há como ser diferente. Por mais que as relações pessoais existam — e é natural que existam no âmbito de um colegiado —, eu vou usar uma expressão que eu ouvi recentemente: num ambiente como este não se julga relacionamento interno, julgam-se condutas, julgam-se fatos.

E eu penso que o relatório apresentado já naquela data anterior é substancioso. Eu até tinha me insurgido contra a antecipação do pedido de vista, porque gostaria de ter tido acesso aos autos já naquele momento e depois, quando dele tive conhecimento. O que foi descrito no âmbito do relatório apresentado neste Conselho é substancioso.



Mas foi vencida a primeira fase de julgamento em sede do Conselho de Ética. Veio o segundo momento. E esse segundo momento se limita aos termos do art. 10 da norma de regência interna. E, no âmbito de se ventilar de alguma punição, os limites são esses estabelecidos aqui e não mais aqueles previstos no art. 55 da Constituição Federal.

Por tudo o que nós vimos não só em sede do voto que foi apresentado pelo Relator inaugural, Deputado Ronaldo Benedet, mas também pelo de que tomamos conhecimento do voto do novo Relator, Deputado Sérgio Brito, existem muitos elementos de convicção, existem várias condutas que, sob o ponto de vista penal, cabem ser questionadas e que, sob o ponto de vista da ética, cabem ser questionadas.

O que nós temos que separar aqui é que, em sede de Conselho de Ética, nós não julgamos com a visão de alguém que julga num tribunal, na perspectiva de uma ação penal. Nós julgamos na perspectiva do decoro parlamentar ou da falta de decoro parlamentar. E o que é a falta de decoro? Simploriamente falando, é ato atentatório à dignidade do Parlamento.

Durante a oitiva, estive neste Conselho um Delegado da Polícia Federal, e tivemos acesso a conteúdo das operações que se instalaram no âmbito da Polícia Federal. Eu acho que restaram evidentes algumas condutas que, do ponto de vista da ética pública, são questionáveis. A questão é: até que ponto isso foi verificado?

A proposição inicial era a de se estabelecer a perda de mandato em razão dessas condutas que foram denunciadas ao Conselho. Essa parte foi vencida. E nós estamos numa segunda parte do julgamento, para sopesar, com o que ficou comprovado dentro daquilo que está estabelecido no art. 10, o que aplicar de censura, o que aplicar de repreensão a essas condutas.

Eu penso que o Relator, considerando o que nós deparamos nos autos, está, dentro daquele princípio chamado da razoabilidade, estabelecendo algo que é coerente. Eu digo isso com muita... Repito: aqui a gente tem uma ingrata função. É uma situação difícil: por mais que as relações internas às vezes nos levem a querer fazer o contrário, eu acho que, neste momento, nós temos que estar acima disso e temos que nos ater aos autos e ao seu conteúdo.



Eu não quero aqui novamente dizer o que me chamou a atenção nos autos. O Relator já o fez e o Benedet já tinha feito isso antes, com muita eloquência, com muita veemência. Pelo menos três pontos ali são, para mim, determinantes.

Mas, em sede do que nós temos, eu penso que a proposta apresentada pelo Relator é uma proposta de moderação, de razoabilidade. O conjunto probatório foi apresentado, e o que se está oferecendo é uma pena alternativa àquela inicialmente proposta, da ordem de 90 dias, não de perda — não se trata de perda —, mas de suspensão da atividade. É o que está no art. 10, inciso III: suspensão do exercício do mandato por até 6 meses. O Relator, na dosimetria aplicada, estabeleceu o critério de 3 meses, que será obviamente submetido ao Plenário.

Eu acho que é um encaminhamento prudente. E repito: nós não podemos ser injustos com quem vem a julgamento neste Conselho, mas também não podemos também fazer aquilo pelo que fomos execrados recentemente, ainda que muitos tenham declarado não ter votado pela absolvição. Mas ficou para a sociedade o senso comum de que o Parlamento foi corporativista. E aqui, num Conselho como este, nós não podemos agir com cooperativismo ou coleguismo. Aqui temos que agir de acordo com os autos e de acordo com o Regimento e com a Constituição Federal.

Eu penso que o que está se propondo aqui, repito, é algo razoável ao que está apresentado nos autos. Portanto, acompanho o nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria perguntar se a defesa quer fazer uso da palavra por 10 minutos.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Excelência, na realidade é só um esclarecimento de fato, em resposta a essa questão levantada pelo Exmo. Sr. Parlamentar, de que a defesa, nesse momento, não tinha se pronunciado quando teve oportunidade. Não o fez porque o fez de forma escrita, não obstante ter se manifestado em todas as fases, inclusive de forma oral. E pugnou, mais uma vez, pelo arquivamento, porque acredita, de forma cristalina, que outro não pode ser o entendimento, senão este, do arquivamento. Então, até para agilizar os trabalhos, a defesa não se manifestou nesse momento.



Se V.Exa. permitir, com relação a essa questão do corporativismo abordada pelo nobre Deputado também, eu poderia ler um pequeno trecho que foi expandido na última peça de defesa e que nós trouxemos aqui no início.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Autorizado.

O SR. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - Posso? É curto. Diz o seguinte:

“Confio nesta Casa porque ela fez o que o povo quer, e o povo não quer que esta Casa vá atrás do clamor, porque sabe que o clamor se produz, fabrica-se, varia. O que o povo quer é que se faça, sempre e permanentemente, a justiça.”

Esta é uma citação do Deputado Ibsen Pinheiro depois daquele episódio triste e lamentável.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, passo à votação nominal do parecer do Deputado Sérgio Brito. Inicialmente procederemos à chamada nominal pelos membros titulares e logo depois pelos membros suplentes.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Presidente, então, a discussão está encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a discussão.

Iniciado o processo de votação.

Deputado Fernando Ferro. *(Pausa.)*

Deputado Sibá Machado. *(Pausa.)*

Deputado Zé Geraldo. *(Pausa.)*

Deputado Mauro Lopes. *(Pausa.)*

Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. Presidente, inicialmente a minha ideia era me abster. O meu parecer já foi dado. Mas, para não deixarmos dúvida, daqui a pouco o meu voto pode ser decisivo, e eu fazer abstenção... Seria até covardia minha não colocar o voto neste momento.



O meu parecer foi no sentido da perda do mandato. Eu entendi que temos elementos. Infelizmente, os autos que me foram dados... As provas que constam dos autos que eu analisei eram mais de 12 itens, e eu deixei 7 apenas. Entendi que havia motivos para a aplicação da pena de perda de mandato, por quebra de decoro parlamentar, pelas evidências que pude constatar nos autos. Não constatei outras, porque não pude ter outras provas dentro dos autos.

Mesmo assim, entendi que não iria comparecer. V.Exa. me pediu para aqui estar, estou aqui. Para que não fique nenhuma dúvida, eu vou dizer que a minha posição é a mesma do meu relatório, pela perda do mandato.

Embora tenha que me dobrar à vontade deste Conselho, que não concordou com a dosimetria da pena aplicada, eu acompanho agora o parecer do ilustre Relator substituto, para que não haja a possibilidade de ficarmos numa situação difícil aqui. Entendo que vai ficar muito difícil a situação do nosso Conselho, se não houver o acompanhamento do nosso Relator.

Para não passar o que eu passei, vou acompanhar a posição do nosso Relator. Entendo que a aplicação da pena é razoável, pelo o que existe nos autos, embora, repito, a minha posição continua sendo, não é o caso de dá-lo aqui agora, pela perda do mandato. Mas acompanho o voto do Relator, pela suspensão do mandato por 90 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Wladimir Costa, como vota?

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Desculpe, estava numa ligação com o meu filho, mas estou acompanhando paralelamente.

Sou contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cesar Colnago.

O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO - Sr. Presidente, na linha do Deputado Ronaldo Benedet, digo que votei com o relatório do Deputado Ronaldo Benedet por ter firmado convicção dos elementos colocados da quebra do decoro. Votarei a favor, também, do relatório do Deputado Sérgio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci, como vota?

O SR. DEPUTADO IZALCI - Acompanho o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos Araújo.



O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Renzo Braz.

O SR. DEPUTADO RENZO BRAZ - Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Roberto Teixeira.
Deputado Paulo Freire.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado.

(Pausa.)

Deputado Onyx Lorenzoni. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Moraes.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Antônio Roberto.

(Pausa.)

Deputado Zequinha Marinho.

O SR. DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Félix Mendonça Júnior.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou proceder à chamada dos suplentes.

Deputado Amauri Teixeira. *(Pausa.)*

Deputado Luiz Couto. *(Pausa.)*

Deputada Margarida Salomão. *(Pausa.)*

Deputado Edio Lopes.



O SR. DEPUTADO EDIO LOPES - Sr. Presidente, eu quero justificar o meu voto, já que eu vou discordar do Relator. Eu não poderia, de maneira nenhuma, com todo respeito...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vou pedir desculpas, Deputado Edio Lopes. Primeiro, eu tenho que pedir o voto para o Deputado Marcelo Castro, do PMDB, pois é por ordem de chegada. Desculpe-me.

Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Contra o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Agora, sim, o Edio Lopes vota. São três. Já foram três do PMDB. Desculpe-me, Deputado.

Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jorginho Mello.

(Pausa.)

Ele estava aqui, não estava?

Deputado Davi Alves. *(Pausa.)*

Deputado Abelardo Camarinha. *(Pausa.)*

Deputado Mandetta. *(Pausa.)*

Deputado Stepan Nercessian.

O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu vou votar contra o relatório pelas mesmas razões, pelos mesmos motivos, pela mesma convicção acerca do meu voto contra o primeiro relatório.

Quando eu votei contra o primeiro relatório, eu votei exatamente contra o princípio que norteou o primeiro relatório. Qual é ele? Para mim não serve. Eu acho que é inadmissível pegar cópias de inquéritos incompletos, pegar cópias de transcrições de inquérito na Polícia Federal. Nem a Polícia Federal — a Polícia Federal — ainda se declarou capaz de fazer um interrogatório oficial com o Deputado Carlos Alberto Leréia, como aconteceu 15 dias atrás, quando ele esteve na sede da Polícia Federal, em Goiás, e ouviu do delegado de polícia que ainda não tinha material claramente suficiente para dar prosseguimento a um interrogatório. E este Conselho de Ética não produziu e sequer conseguiu um documento original.



Eu ouvi o argumento de que aqui não se está fazendo julgamento na área criminal. Na área criminal, o Deputado Carlos Alberto Leréia, inclusive qualquer pessoa envolvida em inquérito, pode ser condenado e preso, como condenados estão alguns companheiros nossos no exercício do mandato, como condenado está alguém que não perdeu o mandato e está na cadeia. Nós temos pessoas que poderão vir a ser condenadas, quando a Corregedoria da Câmara, quando a Mesa Diretora da Câmara mandar para cá, num tempo compreensível, todas as representações que existem nesta Casa para serem apreciadas — e umas vêm com a velocidade maior do que outras. Acredito que hoje ou amanhã vai ser apreciada a representação do Donadon. E eu sei que V.Exa. tem que esperar as manifestações da Corregedoria e da Mesa Diretora para levar à apreciação. Mas o que eu vejo aqui é a base de tudo.

O meu nome esteve envolvido — eu sou amigo do mesmo Carlinhos Cachoeira —, o meu nome apareceu nos escândalos junto com Carlos Alberto Leréia. Passei por um vergonhoso processo interno apenas por uma ação popular, ação popular essa que usou os mesmos artifícios que foram usados nessa representação: cópia de gravação na imprensa, resposta minha sendo usada contra eu mesmo. O fato de admitir algumas verdades é usado contra você mesmo. E isso estava na minha representação. Eu fui descobrir depois, senhoras e senhores, que a tal representação popular era uma farsa produzida a mando do meu suplente. Felizmente, eu tive melhor sorte, foi arquivada. A Procuradoria-Geral arquivou todos os meus processos. O Supremo Tribunal Federal deu a palavra definitiva, arquivando tudo.

O que eu quero lhe dizer aqui hoje é o seguinte: não é à cassação, à suspensão por 6 meses, ou 3 meses, ou à advertência que eu estou votando contra. Eu estou votando contra o fato de que este Conselho se reúne para analisar quebra de decoro parlamentar, e a documentação e o trabalho produzido nessa quebra de decoro, para se tomar essa decisão, é a antecipação total e absoluta do resultado de um inquérito policial e das futuras sentenças que esse caso vai ter. Pode ser que daqui a 5 anos, 10 anos, ou 8 anos, o único lugar que condenou Carlos Alberto Leréia nesse caso tenha sido o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Pode



ser que, com os mesmos documentos, ele seja absolvido em todas as instâncias, e aqui não, aqui nós o tenhamos condenado.

Eu aceitaria, a mim e a qualquer companheiro daqui, o chamamento à censura, à responsabilidade, desde que me dissessem “*Aqui, Deputado Carlos Alberto, o senhor quebrou o decoro aqui na Câmara dos Deputados*”. Ele poderia ter sofrido uma censura pelo fato de, ingenuamente, ter no microfone da Câmara lembrado que era aniversário do Carlinhos Cachoeira. Mas a base do material que neste momento nós estamos produzindo me faz votar contra esse relatório, com o mesmo respeito que eu dedico ao Deputado que produziu o primeiro relatório e também ao companheiro Sérgio Brito, por quem eu guardo muita admiração. Sei da sua responsabilidade, da sua serenidade e do seu companheirismo. Fundamentando o meu voto, eu voto contra não o relatório, mas contra o caminho por que se chegou até aí.

Eu não posso aceitar provas inconclusas de inquérito — provas inconclusas — e me antecipar a decisões judiciais, já que a base do que está aí se apoia única e exclusivamente nos fatos de um inquérito policial. Não há informação política, não há outro tipo de informação para que a gente possa se basear, apenas folhas de inquérito, e inquérito de gravação da Polícia Federal assustador, que era possível ser encontrado e que foi publicado à prestação pelos jornais e que neste momento é o que está servindo de prova absoluta para se fazer.

Então, por esse motivo, antes de mais nada, pelo conhecimento e pela amizade, e por acreditar, absolutamente, nas respostas que o Deputado Leréia deu inclusive nas respostas a essas acusações que estão servindo de base para esse fundamento, é que meu voto é contra.

Obrigado. E me desculpem. Como se diz no Supremo, data vênica, desculpem as opiniões em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós temos mais um votante, o Deputado Mandetta.

Eu queria, como Presidente do Conselho, dizer que eu concordo com uma opinião do Deputado Stepan, que as coisas têm tratamento diferenciado aqui dentro e velocidade diferenciada aqui dentro. A gente está vendo isso em algumas coisas que estão andando na Casa. Nós temos casos que começaram antes do Deputado



Leréia, e até hoje não chegaram ao Conselho de Ética. Isso também serve como um desabafo do Presidente do Conselho de Ética.

Como vota o Deputado Mandetta?

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, V.Exa. poderia me conceder 2 minutos para eu ler somente o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concedidos.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Eu já estou na pág. 2. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, eu não vou justificar meu voto, pela brevidade com que o li, mas voto “sim”. Voto com o relatório do Deputado Sérgio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: 16 votantes; 13 votos favoráveis; 3 votos contrários; e nenhuma abstenção.

Declaro aprovado o parecer do Deputado Sérgio Brito pela suspensão temporária do mandato por 3 meses.

O processo será encaminhado à Mesa, conforme o art. 14 do Código de Ética.

Item 2 da pauta. Instauração do Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon.

Procedo à leitura do termo de instauração do Processo nº 11, de 2013, Representação nº 22, de 2013, do PSB, em desfavor do Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RR).

“Termo de instauração.

Recebo a presente Representação de nº 22, de 2013, de autoria do Partido Socialista Brasileiro — PSB, contra o Deputado Natan Donadon (Sem Partido/RR).

Instaura-se o processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e dispositivos do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



Notifique-se o Deputado representado, entregando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação. E cumpra-se.”

Conforme previsto no Código de Ética, a designação dos Relatores será feita entre os integrantes de uma lista tríplice, formada por sorteio dos membros do Conselho.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Mandetta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Em que pese não ser conhecedor profundo — acho que aqui nesta Comissão temos Deputados, colegas, que têm vasto conhecimento regimental na Casa — e embora envergonhado com o resultado da votação em voto secreto, questiono se isso trata de matéria vencida, uma vez que foi votada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ...se isso já foi em algum momento apreciado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ...para que nós não incorramos...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu entendo a sua pergunta.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - ...em uma situação de ser levados a questionamento de matéria apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós votamos no plenário a ratificação, “sim” ou “não” para a decisão do Supremo Tribunal Federal. O que nós estamos adquirindo no Conselho hoje é uma representação por falta de decoro e ética parlamentar do Deputado Natan Donadon. O conteúdo é diferente nas duas representações.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Só para colaborar, Sr. Presidente. Eu estava presente inclusive no dia em que foi apresentada ao Plenário pelo partido representante aqui junto ao Conselho de Ética. Os fundamentos são outros, não



mais aqueles da ação penal, mas sim decorrentes de atos posteriores ao processo de absolvição pelo Plenário.

A pergunta que fica é: o fato de um Parlamentar estar preso é ato atentatório à dignidade do Parlamento? Se for, o caso vem ao Conselho, e o Conselho o aprecia e julga; se não for, a diretriz é outra. Então é nessa linha.

A representação, pelo que li, não trata da ação penal, de fatos anteriores ao processo ocorrido na votação pelo Plenário da Casa, e sim de fatos posteriores ao processo de votação, pela perda ou não do mandato em sede de plenário. Fatos posteriores e não anteriores.

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Eu entendo. Acho louvável a iniciativa do PSB que encontrou esse caminho, porque dá uma chance de, primeiro, os membros deste Conselho votarem abertamente, o que acho que já é, para os membros deste Conselho, uma satisfação à sociedade. E depois é que, dando amplo direito ao contraditório e votando-se um relatório final e, eventualmente, optando-se, talvez daremos uma segunda chance ao Plenário.

Mas só quis fazer a questão de ordem porque me pareceu que nós poderíamos estar indo em direção a uma discussão jurídica que poderia colocar este Conselho em uma situação desagradável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu queria só ressaltar aos membros que vão ficar impedidos de participar do sorteio, no caso, do relatório, que vão ser aqueles que são do mesmo partido e do mesmo Estado do representado, e do mesmo partido do representante. Então, ficam impedidos o Deputado Marcos Rogério, por causa do Estado; o Deputado Júlio Delgado, por causa do partido; o Deputado Ricardo Izar, por causa da Presidência; o Deputado Wladimir Costa, do PMDB; o Deputado Ronaldo Benedet, do PMDB; e Mauro Lopes, do PMDB.

A gente estava seguindo uma normativa aqui e que foi determinação nossa...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, questão de ordem.

Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. que retire também o meu nome da lista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Sérgio Brito, retirado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Deputado Sérgio Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sérgio Moraes, desculpe-me.



Nós também estamos desconsiderando aqueles Deputados que já foram Relatores de algum processo neste ano. Mas, se alguém que já foi Relator quiser participar é só nos informar, se se achar apto a participar do processo de sorteio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu não entendi essa última palavra. Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que já foram Relatores de processos neste ano aqui no Conselho, nós não colocamos o nome, mas se se acharem aptos ou quiserem participar do sorteio, a gente coloca o nome aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a atenção, aí não vai ficar ninguém, aí não vai ficar ninguém, porque ninguém vai se apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Então, o único que pode participar, no caso dos que já foram Relatores, é o senhor. Se o senhor quiser, a gente coloca o seu nome aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Como é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já está colocado o seu nome. Agora já está colocado.

(Não identificado) - Quem são os possíveis?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que já foram, são o Deputado Marcos Rogério, que já está impedido automaticamente; o Deputado Mauro Lopes, por causa do partido; o Deputado Ronaldo Benedet, também do partido.

Eu vou ler quem vai participar do sorteio, para ficar claro: Deputados Fernando Ferro, Sibá Machado, Zé Geraldo, Cesar Colnago, Izalci, Antônio Roberto, Zequinha Marinho, Félix Mendonça Júnior, Roberto Teixeira, Onyx Lorenzoni, Renzo Braz, Paulo Freire, José Carlos Araújo e Sérgio Brito.

Eu não falei o teu, né? Tirei. Se o teu for sorteado, como está no meio dos papéis, a gente desconsidera.

(Não identificado) - Os suplentes também estão fora, não é, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - V.Exa. está sorteando a lista tríplice?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Lista tríplice. *(Pausa.)*



Três Deputados: Deputado Renzo Braz, Deputado José Carlos Araújo e Deputado Sibá Machado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Quem é o primeiro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Renzo Braz; José Carlos Araújo, da Bahia; e Deputado Sibá Machado. (*Pausa.*)

Encerrada a sessão.